



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 184 /2017-MPC-RMAM - AMBIENTAL**

Por omissão de fiscalização de atividade minerária no interior do Estado e em unidades de conservação da natureza

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exhaustivamente e definir responsabilidade do IPAAM e da pessoa do ESTADO DO AMAZONAS, por possível **omissão ilegal de fiscalização efetiva das atividades minerárias no Amazonas**, em prejuízo à higidez socioambiental local para as presentes e futuras gerações, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério público tomou conhecimento da existência de processos minerários em diversas regiões do Estado do Amazonas com áreas sobrepostas ou interferentes a unidades de conservação da natureza UCs estaduais.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

2. Com o escopo de apurar possível omissão de licenciamento e monitoramento a cargo dos órgãos ambientais estaduais, foram requisitadas informações mediante ofício n. 409/2017/MP/RMAM da Superintendência do Amazonas do Departamento Nacional de Produção mineral, sobre a localização dos empreendimentos conhecidos, em situação regular ou não, meramente requeridos e outorgados, bem como a plotagem nos mapas disponíveis no Departamento.

3. Em resposta, mediante ofício n. 0519/2017- DNPM/AM, o Superintendente do DNPM/AM encaminhou anexos mapas das unidades de conservação, e listagem de empreendimentos exploratórios situados em unidades de conservação, verificamos a existência de outras áreas a mercê de atividade clandestina.

4. Ainda em instrução preliminar, em face de denúncias recebidas, este órgão ministerial, por meio do Ofício 623/2017 (anexo), requereu informações do IPAAM sobre possível exploração irregular de ouro na calha do Rio Madeira, na região de Manicoré e Humaitá, sem o devido gerenciamento de resíduos e licenciamento ambiental e com omissão de policiamento público na região.

5. Por meio do Ofício 1721/2017/IPAAM-DT (anexo), o ente ambiental estadual informou que não existe cadastramento ou licenciamentos em vigor para atividades de baixo impacto na referida região. O IPAAM informou ainda que a lavra garimpeira é uma atividade realizada há muitos anos na região do Rio Madeira por pequenas balsas, tendo como órgão licenciador o Departamento Nacional de Proibição Mineral.

6. Em matéria publicada no dia 17/11/2017, o site de notícias "Amazonas Real" afirma que, no caso do Madeira, existiam licenças expedidas pelo IPAAM, mas vencidas em virtude do não cumprimento de condicionantes, como coleta, destinação e tratamento de resíduos provenientes do processo de mineração, estudo e monitoramento da qualidade da água, plano de monitoramento e prevenção de contaminação da água por mercúrio, avaliação





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

de impactos socioambientais, regularização de balsas junto a Marinha, plano de controle ambiental, licença da prefeitura, entre outras.

7. Ademais, chegou ao nosso conhecimento que o Conselho de Estado do Meio Ambiente está implementando estudos para mudar as exigências da Resolução CEMAAM 014/2012, ao argumento da incerteza científica da toxicidade do resíduo decorrente da lavra e do modo de seu adequado gerenciamento, para exigência de licenciamento, o que cria fundado receio de criação de ato normativo que, em detrimento do princípio da Precaução e da norma geral impositiva de plano de gerenciamento de resíduos, se exponha, por conduta administrativa irregular, a graves riscos de contaminação que pode comprometer a qualidade de vida de toda a população pela contaminação do pescado consumível pela comunidade inclusive. Considerando os altos níveis de contaminação mercurial já encontradas nas populações ribeirinhas do Rio Negro e as características ambientais excepcionais do ecossistema fluvial do Rio Negro, que promovem a metilação e bioacumulação de mercúrio na fauna aquática e ribeirinhos desta região, comprovados por estudos científicos, faz-se necessário apurar exaustivamente a responsabilidade das autoridades envolvidas, a bem da sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

8. A Constituição Brasileira, no artigo 225, *caput*, dispõe que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

9. A Lei Complementar 140 de 2011 prevê ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

10. Segundo previsto no artigo 8.º da Lei Complementar 140/2011, incisos I, II, XIII, XIV, XV, as ações administrativas do Estado são de executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a política Nacional do Meio Ambiente, exercer gestão dos recursos ambientais, exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

11. Portanto, é de exigir o controle externo ação firme do IPAAM no licenciamento dessas atividades minerárias. Por outro lado, é pertinente apurar a responsabilidade da pessoa do Estado do Amazonas, nesse contexto, ante a falta de providências para interiorização ou regionalização descentralizada dos órgãos de polícia administrativo-ambiental, indispensável ao combate de lavra clandestina nas faixas estaduais. Não há sucursais do IPAAM sequer nas maiores cidades interioranas e pontos estratégicos e vulnerários. Da mesma maneira, não existe no interior do Estado o Batalhão Ambiental da Polícia Militar (só há um sediado em Manaus), o que significa uma estrutura administrativa aquém da minimamente exigível segundo a primazia que a Constituição confere à proteção ambiental e à promoção da sustentabilidade fundamental para sadia qualidade de vida.

12. Portanto, a proposta ministerial é de que o egrégio Tribunal de Contas do Estado admita e instrua esta representação para reconhecer esse



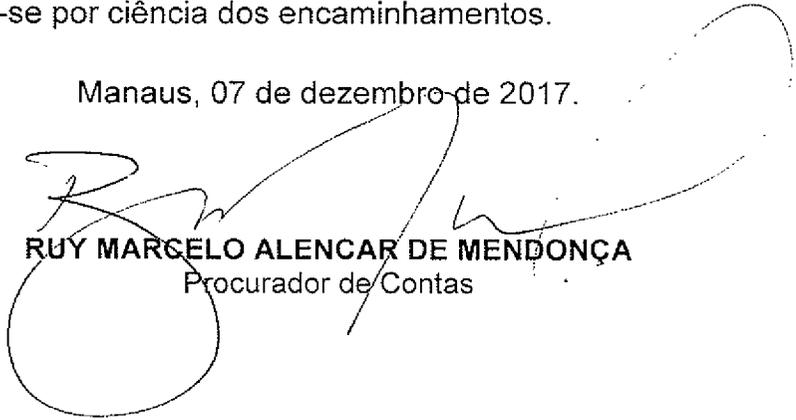
Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

quadro de ilegalidade por omissão e de má-gestão socioambiental, que se pode qualificar como estado de coisas inconstitucional, por ser gravemente lesivo ao direito fundamental à saúde pública das presentes e futuras gerações e ao desenvolvimento sustentável na Amazônia, que tem prioridade sobre outras ações e investimentos de Estado.

13. Requer-se a notificação dos titulares da SEMA e do IPAAM e do Procurador Geral do Estado, representante da pessoa jurídica do Estado. Isso sem prejuízo a eventual audiência com as partes com vistas à eventual conciliação e proposta de ajustamento de gestão, para, a tempo e modo, fixar providências e esforços para mitigar e resolver a grave omissão antijurídica e lesiva.

14. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 07 de dezembro de 2017.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

